



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1544, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Referenda o Ato Administrativo nº 441/SEGJUD.GP, de 28 de junho de 2012, praticado pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Ex.^{ma} Sr.^a. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVE:

Referendar o ato administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "**ATO Nº 441/SEGJUD.GP**, DE 28 DE JUNHO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais, ad referendum do Órgão Especial, Considerando a disparidade, nas Turmas, do montante de processos vinculados às cadeiras, Considerando a necessidade de manter a equidade no tocante à distribuição de processos entre os ministros do Tribunal, Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), RESOLVE **1** – O Ministro recém-empossado receberá, na Turma, os processos vinculados à cadeira que ocupará, inclusive, os agravos, agravos regimentais e os embargos de declaração. **2** – Haverá compensação na hipótese em que o montante de processos recebidos na cadeira seja inferior, na data da posse do novo ministro, à média de processos dos cinco Ministros com maior acervo, considerada a competência das Turmas do Tribunal. **3** – Na composição do saldo total que caberá ao Ministro recém-empossado observar-se-á, sempre que possível, a proporção de 2/5 de recurso de revista e 3/5 de agravo de instrumento. **4** – Havendo processos, na cadeira, nas classes processuais "agravo de instrumento" ou "recurso de revista", cujo montante seja superior à proporção definida no item 3, a totalidade da compensação recairá sobre a classe processual que não atingiu a aludida proporcionalidade. **5** – A compensação de processos será progressiva, cabendo ao Presidente do Tribunal definir o acréscimo percentual à distribuição normal diária do Ministro recém-empossado. Publique-se."

Brasília, 29 de junho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho